

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO COMUM
RELATIVA AO ARTIGO 8.º DO ACORDO DE COTONU

No que diz respeito ao diálogo aos níveis nacional e regional, para efeitos do artigo 8.º do Acordo de Cotonu, entende-se por "Grupo ACP" a Troika do Comité de Embaixadores ACP e o Presidente do Subcomité ACP para os Assuntos Políticos, Sociais, Humanitários e Culturais; entende-se por "Assembleia Parlamentar Paritária", os Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ou os seus representantes designados.

DECLARAÇÃO II

DECLARAÇÃO COMUM
RELATIVA AO ARTIGO 68.º DO ACORDO DE COTONU

O Conselho de Ministros ACP-CE examinará, em aplicação das disposições do artigo 100.º do Acordo de Cotonu, as propostas da Parte ACP relativa ao Anexo II daquele Acordo quanto às flutuações a curto prazo das receitas de exportação (FLEX).

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO COMUM
RELATIVA AO ANEXO I-A

Caso o Acordo que altera o Acordo de Cotonu não entre em vigor até 1 de Janeiro de 2008, a cooperação será financiada pelos saldos do 9.º FED e de anteriores FED's.

DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 5 DO ARTIGO 3.º DO ANEXO IV

Para efeitos do n.º 5 do artigo 3.º do Anexo IV, as "necessidades especiais" referem-se às necessidades que resultam de circunstâncias excepcionais e/ou imprevistas, tais como as situações de pós-crise; os "resultados excepcionais" referem-se a uma situação na qual, à parte o reexame intercalar e final, a dotação por país está integralmente autorizada e pode ser absorvido um financiamento adicional do programa indicativo nacional com base em políticas eficazes de redução da pobreza e de uma boa gestão financeira.

DECLARAÇÃO V

DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 2 DO ARTIGO 9.º DO ANEXO IV

Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo IV, as "novas necessidades" referem-se às necessidades que resultam de circunstâncias excepcionais e/ou imprevistas, tais como as situações de pós-crise; os "resultados excepcionais" referem-se a uma situação na qual, à parte o reexame intercalar e final, a dotação regional está integralmente autorizada e pode ser absorvido um financiamento adicional do programa indicativo nacional com base em políticas eficazes de integração regional e numa boa gestão financeira.

DECLARAÇÃO VI

DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 2 DO ARTIGO 12.º DO ANEXO IV

Para efeitos do n.º 2 do artigo 12.º do Anexo IV, as "novas necessidades" referem-se às necessidades que podem resultar de circunstâncias excepcionais e/ou imprevistas, tais como novos compromissos assumidos no quadro das iniciativas internacionais ou a necessidade de fazer face a desafios comuns aos países ACP.

DECLARAÇÃO VII

DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO ARTIGO 13.º DO ANEXO IV

Em virtude da situação geográfica especial das regiões das Caraíbas e do Pacífico, o Conselho de Ministros ACP ou o Comité de Embaixadores ACP pode, por derrogação da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Anexo IV, apresentar um pedido de financiamento específico respeitante a uma ou outra dessas regiões.

DECLARAÇÃO VIII

DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO ARTIGO 19.º-A DO ANEXO IV

O Conselho de Ministros examinará, em aplicação das disposições do artigo 100.º do Acordo de Cotonu, os textos do Anexo IV relativo à adjudicação e execução de contratos, tendo em vista a sua adopção antes da entrada em vigor do Acordo que altera o Acordo de Cotonu.

DECLARAÇÃO IX

DECLARAÇÃO COMUM
RELATIVA AO N.º 3 DO ARTIGO 24.º DO ANEXO IV

Os Estados ACP serão consultados, *a priori*, sobre qualquer modificação das regras comunitárias referidas no n.º 3 do artigo 24.º do Anexo IV.

DECLARAÇÃO X

DECLARAÇÃO COMUM
RELATIVA AO ARTIGO 2.º DO ANEXO VII

Por normas reconhecidas internacionalmente entende-se as dos instrumentos mencionados no Preâmbulo do Acordo de Cotonu.

DECLARAÇÃO XI

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE
RELATIVA AO ARTIGO 4.º E AO N.º 2 DO ARTIGO 58.º DO ACORDO DE COTONU

Para efeitos do artigo 4.º e ao n.º 2 do artigo 58.º, entende-se que os termos "autoridades locais descentralizadas" abrangem todos os níveis de descentralização, incluindo as autarquias locais (*collectivités locales*).

DECLARAÇÃO XII

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 11.º-A DO ACORDO DE COTONU

A assistência financeira e técnica no domínio da cooperação na luta contra o terrorismo será financiada por recursos que não os destinados ao financiamento da cooperação para o desenvolvimento ACP-CE.

DECLARAÇÃO XIII

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO N.º 2 DO ARTIGO 11.º-B DO ACORDO DE COTONU

Entende-se que as medidas previstas no n.º 2 do artigo 11.º-B do Acordo de Cotonu serão adoptadas de acordo com um calendário adequado que tenha em conta os condicionalismos específicos de cada país.

DECLARAÇÃO XIV

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AOS ARTIGOS 28.º, 29.º, 30.º E 58.º DO ACORDO DE COTONU E AO ARTIGO 6.º DO ANEXO IV

A execução das disposições relativas à cooperação regional quando estejam em causa países não ACP depende da execução de disposições equivalentes no âmbito dos instrumentos financeiros comunitários relativos à cooperação com outros países e regiões do mundo. A Comunidade informará o Grupo ACP da entrada em vigor dessas disposições equivalentes.

DECLARAÇÃO XV

DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
RELATIVA AO ANEXO I-A

1. A União Europeia compromete-se a propor, na primeira oportunidade, se possível até Setembro de 2005, um montante exacto para o quadro financeiro plurianual de cooperação e respectivo período de aplicação, no âmbito da revisão do Acordo que altera o Acordo de Cotonu.
2. O esforço mínimo de ajuda referido no n.º 2 do Anexo I-A é garantido, sem prejuízo da elegibilidade dos países ACP para recursos adicionais ao abrigo de outros instrumentos financeiros já existentes ou que possam vir a ser criados para apoiar acções, designadamente nas áreas da ajuda humanitária de emergência, segurança alimentar, doenças associadas à pobreza, apoio à implementação dos Acordos de Parceria Económica, apoio às medidas previstas na sequência da reforma do mercado do açúcar e no âmbito da paz e estabilidade.
3. Sendo necessário, o prazo para a autorização das dotações do 9.º FED, fixado para 31 de Dezembro de 2007, poderá ser revisto.

DECLARAÇÃO XVI

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO N.º 3 DO ARTIGO 4.º, AO N.º 7 DO ARTIGO 5.º, AOS N.ºS 5 E 6 DO ARTIGO 16.º E AO N.º 2 DO ARTIGO 17.º DO ANEXO IV

Estas disposições não prejudicam a função desempenhada pelos Estados-Membros no processo de tomada de decisões.

DECLARAÇÃO XVII

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO N.º 5 DO ARTIGO 4.º DO ANEXO IV

O n.º 5 do artigo 4.º do Anexo IV e o regresso aos procedimentos de gestão normais serão objecto de execução por via de decisão do Conselho com base numa proposta da Comissão. Esta decisão será devidamente notificada ao Grupo ACP.

DECLARAÇÃO XVIII

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 20.º DO ANEXO IV

Ao artigo 20.º do Anexo IV será dada execução em conformidade com o princípio da reciprocidade com os outros doadores.

DECLARAÇÃO XIX

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AOS ARTIGOS 34.º, 35.º E 36.º DO ANEXO IV

As responsabilidades pormenorizadas respectivas dos agentes encarregados da gestão e execução dos recursos do Fundo são objecto de um manual dos procedimentos, relativamente ao qual serão consultados os Estados ACP, em conformidade com o artigo 12.º do Acordo de Cotonu. O manual será posto à disposição dos Estados ACP logo que entrar em vigor o Acordo que altera o Acordo de Cotonu. Qualquer alteração a esse manual será objecto do mesmo procedimento.

DECLARAÇÃO XX

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 3.º DO ANEXO VII

No que respeita às regras estabelecidas no artigo 3.º do Anexo VII, a posição a adoptar pelo Conselho da União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros terá por base uma proposta da Comissão.